

Anexo I - Programa Específico de Capacitação OPS

Operation of Aircraft

Define o conjunto integrado e sistemático de eventos de capacitação que visa a orientação dos servidores no desenvolvimento de competências técnicas individuais requeridas no desempenho, em diferentes níveis, das atribuições de certificação e fiscalização atreladas à área OPS – “Operation of Aircraft” - que viabilizarão o alcance dos objetivos estratégicos e missão da ANAC.

Programa Específico de Capacitação para OPS

Operation of Aircraft

Define o conjunto integrado e sistemático de eventos de capacitação que visa a orientação dos servidores no desenvolvimento de competências técnicas individuais requeridas no desempenho, em diferentes níveis, das atribuições de certificação e fiscalização atreladas à área OPS – “Operation of Aircraft” - que viabilizarão o alcance dos objetivos estratégicos e missão da ANAC.

REVISÕES

Nº	Data da efetivação	Data da anotação	Anotada por
01	28/08/2015	28/08/2015	GDPE
02	09/10/2015	09/10/2015	GDPE
03	29/10/2015	29/10/2015	GDPE

Objetivo Geral

Orientar os servidores no desenvolvimento de competências técnicas individuais requeridas no desempenho, em diferentes níveis, das atribuições de certificação e fiscalização atreladas à área OPS – “Operation of Aircraft” - que viabilizarão o alcance dos objetivos estratégicos e missão da ANAC.

Público-alvo

Com a finalidade de orientar a trajetórias de aprendizagem, os Programas Específicos OPS são destinados aos servidores com atribuições voltadas às atividades especializadas de certificação e vigilância continuada de empresas.

Os perfis para o **Programa Específico de Capacitação OPS** são:

- ✓ Pessoal técnico OPS - **Operações de Voo**;
- ✓ Pessoal técnico OPS – **Operações de Solo**; e
- ✓ Pessoal técnico OPS – **Artigo Perigoso**.

Sobre a capacitação em serviço (CAS)

O servidor deverá realizar a capacitação em serviço (CAS) OPS e PEL sob a supervisão do servidor designado para ser o líder da equipe de inspeção e/ou pelo gestor da área onde a atividade seja desempenhada. É desejável que o servidor não seja avaliado pelo mesmo supervisor nas CAS as quais ele for designado.

A CAS de OPS e PEL avaliará a atuação do servidor junto ao regulado numa determinada atividade de certificação e/ou vigilância continuada, compreendendo as fases de planejamento, execução e encerramento. Dessa forma, o servidor poderá demonstrar que atende aos níveis de conhecimento, compreensão e aplicação compatíveis para qualquer atividade de certificação e/ou vigilância continuada de OPS e PEL.

Para cada CAS de OPS e PEL, será contabilizada uma carga horária padrão de 40 (quarenta) horas. Para a CAS em Exame de Proficiência Técnica será contabilizada uma carga horária padrão de 20 (vinte) horas e o CAS de Inspeção de Rampa terá uma carga horária padrão de 16 (dezesseis) horas. A quantidade de CAS necessária para cada formação OPS e PEL está descrita no programa de capacitação.

O supervisor deverá avaliar o servidor utilizando a Ficha de Avaliação e Acompanhamento (FAA) e para cada fase da CAS – planejamento, execução e encerramento, deverá ser dado o conceito Satisfatório ou Insatisfatório, cabendo ao supervisor elaborar recomendações específicas no formulário. Será permitido ao servidor que tiver obtido conceito Insatisfatório em um CAS realizar nova tentativa para verificar se as recomendações acima foram atendidas, entretanto as horas de capacitação não serão cumulativas.

Ao ser aprovado na(s) CAS, o servidor poderá ser designado para desempenhar as atividades OPS e PEL.

1. Formação Inicial

A formação inicial é comum aos perfis ocupacionais de OPS (Operações de Voo, Operações de Solo e Artigo Perigoso) e PEL (Exame de Proficiência Técnica, Instituições de Instrução, Centros de Treinamento, Proficiência Linguística, Certificação Médica, Avaliação Operacional de Aeronaves e Qualificação de Simuladores). Constitui a primeira fase de formação do servidor com duração de 80 horas.

Ao final da Formação Inicial, o servidor deverá ser capaz de:

identificar as etapas para proposição de criação e alteração de atos normativos;

descrever as etapas dos processos de certificação de pessoas e organizações;

descrever as etapas do macroprocesso de vigilância continuada;

emitir, expedir e processar auto de infração utilizando o sistema SMI;

descrever os métodos de prevenção e os riscos do transporte aéreo de artigos perigosos;

aplicar os procedimentos de fiscalização relativos ao RBAC 120;

identificar os procedimentos para concessão de licenças e habilitações;

Identificar as regras gerais de operações aéreas civis; e

reconhecer os documentos, termos e procedimentos básicos utilizados no dia a dia da aviação civil

acompanhar uma inspeção de rampa em aeronave nacional, auxiliando na identificação das conformidades e não conformidades dos procedimentos, conforme normativos vigentes.

A Formação Inicial é composta por:

Eventos de Capacitação	Pré-requisito (s)	Carga Horária	Obrigatório ou desejável	Necessita de capacitação recorrente
Curso Inicial OPS e PEL	Não há	64 hrs	Obrigatório	Não
1 CAS em Inspeção de Rampa	Curso Inicial OPS e PEL	16 hrs	Obrigatório	Não

Outras Ações de Aprendizagem (filmes, leituras, *benchmarkings*) do Módulo 1**Materiais Diversos**

Leitura do DOC 8335 ICAO, DOC 9734 ICAO

Leitura IN nº 81/2014, IN nº 006/2008

Ao final da formação inicial, o servidor poderá identificar os principais aspectos relacionados a operações e concessão de licenças ao pessoal da aviação civil, bem como estará apto a iniciar a sua Formação Especializada.

Formação Especializada

2.1 Trilha: OPS - Operações de Voo

A formação especializada do servidor que atuará em Operações de Voo conta com um módulo comum e 03 módulos específicos:

- ✓ módulo comum – OPS Voo e Solo
- ✓ módulo – Comissário – CMS
- ✓ módulo – Mecânico de Voo – MCV
- ✓ módulo – Piloto (Aviação e Helicóptero)

2.1.1 Módulo Comum - OPS Voo e Solo

Ao final do Módulo Comum OPS Voo e Solo, o servidor deverá ser capaz de:

aplicar as regras de Certificação de Operadores regulares e não regulares, segundo RBAC 119;

identificar os requisitos operacionais exigidos para operações domésticas, de bandeira e suplementares segundo o RBAC 121;

identificar os requisitos operacionais exigidos para operações de empresas estrangeiras segundo o RBAC 129;

identificar os requisitos operacionais exigidos para operações complementares e por demanda segundo o RBAC 135;

aplicar as regras de operação e observar requisitos de aeronavegabilidade do RBHA 91;

identificar os requisitos exigidos para as atividades de comissário de voo, mecânico de voo e despachante operacional de voo;

aplicar os exames de cláusula de flexibilidade;

interpretar informações aeronáuticas (AIS);

preencher FPL e Notificação de Voo;

realizar leitura de informações meteorológicas e cartas aeronáuticas;

interpretar o conteúdo do Manual de Voo;

identificar as etapas de planejamento e execução de uma inspeção em voo;

analisar o programa de treinamento CRM/SRM;

identificar os procedimentos necessários para despacho de voo.

O Módulo Comum OPS Voo e Solo é composto por:

Eventos de Capacitação	Pré-requisito (s)	Carga Horária	Obrigatório ou desejável	Necessita de capacitação recorrente ¹
Módulo Comum OPS Voo e Solo	Curso Inicial OPS e PEL	40 hrs	Obrigatório	Sim

Outras Ações de Aprendizagem (filmes, leituras, *benchmarkings*) do Módulo Comum OPS Voo e Solo

Materiais Diversos
Leitura do MPR 0001/SPO, MPR 0005/SPO, MPR 001-008/SPO rev.2, MPR 120-002A

Após o Módulo Comum OPS Voo e Solo, o servidor se aprofundará nas áreas abaixo de acordo com sua licença profissional e designação para atuação:

- ✓ módulo - Comissário - CMS
- ✓ módulo - Mecânico de Voo - MCV
- ✓ módulo - Piloto (helicóptero e avião)

2.1.2 Módulo - Comissário - CMS

Após o Módulo Comum OPS Voo e Solo, para atuar na área de Comissário, o servidor deverá ter a licença necessária para realizar a atividade e realizar 02 (duas) Capacitações em Serviço (CAS) relacionadas à sua área de atuação, de acordo com a priorização de atividades de certificação e vigilância continuada da área.

Ao final do módulo Comissário-CMS, o servidor deverá ser capaz de:

aplicar os procedimentos para certificação e vigilância continuada das atividades inerentes ao módulo Comissário - CMS, conforme os regulamentos vigentes.

O módulo Comissário - CMS é composto por:

Eventos de Capacitação	Pré-requisito (s)	Carga Horária	Obrigatório ou desejável	Necessita de capacitação recorrente
2 CAS em atividades relacionadas à área de atuação do CMS	Módulo Comum OPS Voo e Solo	80 hrs	Obrigatório	Não

¹ Após decurso de 3 anos de realização da ação de capacitação em questão, é necessária capacitação recorrente.

Eventos de capacitação que estejam relacionados à área atuação do CMS	2 CAS em atividades relacionadas à área de atuação do CMS	Mínimo de 10 hrs	Desejável	Não
---	---	------------------	-----------	-----

As seguintes atividades estão relacionadas à área de atuação do Comissário e poderão ser consideradas CAS:

- ✓ Inspeção de Vigilância de Treinamento de CMS;
- ✓ Inspeção de Examinador Credenciado;
- ✓ Inspeção de Vigilância de Programa de Treinamento em Solo;
- ✓ Inspeção de Vigilância de Programa de Treinamento em Voo;
- ✓ Inspeção de Voo de Acompanhamento;
- ✓ Inspeção do Sistema SGSO; e
- ✓ Demonstração de Evacuação Parcial.

Ao concluir as CAS do Módulo Comissário – CMS, o servidor poderá ser designado para realizar as atividades de certificação e inspeção relacionadas à área de atuação do comissário.

2.1.3 Módulo - Mecânico de Voo – MCV

Após o Módulo Comum OPS Voo e Solo, para atuar na área de Mecânico de Voo, o servidor deverá ter a licença necessária para realizar a atividade e realizar 02 (duas) Capacitações em Serviço (CAS) relacionadas à sua área de atuação, de acordo com a priorização de atividades de certificação e vigilância continuada da área.

Ao final da formação especializada MCV, o servidor deverá ser capaz de:

aplicar os procedimentos para certificação e vigilância continuada das atividades inerentes ao módulo Mecânico de Voo - MCV, conforme os regulamentos vigentes.

O módulo - Mecânico de Voo – MCV é composto por:

Eventos de Capacitação	Pré-requisito (s)	Carga Horária	Obrigatório ou desejável	Necessita de capacitação recorrente
2 CAS em atividades relacionadas à área de atuação do MCV	Módulo Comum OPS Voo e Solo	80 hrs	Obrigatório	Não
Eventos de capacitação que estejam relacionados à área atuação do MCV	2 CAS em atividades relacionadas à área de atuação do MCV	Mínimo de 10 hrs	Desejável	Não

As seguintes atividades estão relacionadas à área de atuação do Mecânico de Voo e poderão ser consideradas CAS:

- ✓ Inspeção de Vigilância de Programa de Treinamento em Solo
- ✓ Inspeção de Vigilância de Programa de Treinamento em Voo
- ✓ Inspeção de Voo de Acompanhamento
- ✓ Inspeção do Sistema SGSO

Ao concluir as CAS do Módulo - Mecânico de Voo - MCV, o servidor poderá ser designado para realizar as atividades de certificação e inspeção relacionadas à área de atuação do mecânico de voo.

2.1.4 Módulo - Piloto (Avião e Helicóptero)

Após o Módulo Comum OPS Voo e Solo, para atuar na área de Piloto (Avião e Helicóptero), o servidor deverá ter a licença necessária para realizar a atividade e fazer o módulo - Piloto (avião e helicóptero), que consiste em realizar 02 (duas) Capacitações em Serviço (CAS) relacionadas à sua área de atuação, de acordo com a priorização de atividades de certificação e vigilância continuada da área.

Ao final do módulo Piloto (Avião e Helicóptero), o servidor deverá ser capaz de:

aplicar os procedimentos para certificação e vigilância continuada das atividades inerentes ao módulo 3-Piloto (avião e helicóptero), conforme os regulamentos vigentes.

O módulo Piloto (avião e helicóptero) é composto por:

Eventos de Capacitação	Pré-requisito (s)	Carga Horária	Obrigatório ou desejável	Necessita de capacitação recorrente
2 CAS em atividades relacionadas à área de atuação do Piloto	Módulo Comum OPS Voo e Solo	80 hrs	Obrigatório	Não
Eventos de capacitação que estejam relacionadas à área de atuação de Piloto	2 CAS em atividades relacionadas à área de atuação do Piloto	Mínimo de 10 hrs	Desejável	Não

As seguintes atividades estão relacionadas à área de atuação do Piloto (Avião e Helicóptero) e poderão ser consideradas CAS:

- ✓ Inspeção de Examinador Credenciado;
- ✓ Inspeção de Vigilância de Programa de Treinamento em Solo;
- ✓ Inspeção de Vigilância de Programa de Treinamento em Voo;
- ✓ Inspeção de Voo de Acompanhamento;
- ✓ Inspeção de Voo de Observação;
- ✓ Inspeção do Sistema SGSO; e
- ✓ Demonstração de Evacuação Parcial.

Ao concluir as CAS do Módulo Piloto (avião e helicóptero), o servidor poderá ser designado para realizar as atividades de certificação e inspeção relacionadas à área de atuação do Piloto (Avião e Helicóptero).

2.2 Trilha: Operações de Solo

2.2.1 Módulo Comum - OPS Voo e Solo

O servidor que atuará em Operações de Voo iniciará sua Formação Especializada com o Módulo Comum OPS Voo e Solo, comum às trilhas de Operações de Voo e Operações Solo.

Ao final do Módulo Comum OPS Voo e Solo, o servidor deverá ser capaz de:

aplicar as regras de Certificação de Operadores regulares e não regulares, segundo RBAC 119;

identificar os requisitos operacionais exigidos para operações domésticas, de bandeira e suplementares segundo o RBAC 121;

identificar os requisitos operacionais exigidos para operações de empresas estrangeiras segundo o RBAC 129;

identificar os requisitos operacionais exigidos para operações complementares e por demanda segundo o RBAC 135;

aplicar as regras de operação e observar requisitos de aeronavegabilidade do RBHA 91;

identificar os requisitos exigidos para as atividades de comissário de voo, mecânico de voo e despachante operacional de voo;

aplicar os exames de cláusula de flexibilidade;

interpretar informações aeronáuticas (AIS);

preencher FPL e Notificação de Voo;

realizar leitura de informações meteorológicas e cartas aeronáuticas;

interpretar o conteúdo do Manual de Voo;

identificar as etapas de planejamento e execução de uma inspeção em voo;

analisar o programa de treinamento CRM/SRM; e

Identificar os procedimentos necessários para despacho de voo.

O Módulo Comum OPS Voo e Solo é composto por:

Eventos de Capacitação	Pré-requisito (s)	Carga Horária	Obrigatório ou desejável	Necessita de capacitação recorrente ²
Módulo Comum OPS Voo e Solo	Curso Inicial OPS e PEL	40 hrs	Obrigatório	Sim

² Após decurso de 3 anos de realização da ação de capacitação em questão, é necessária capacitação recorrente.

Outras Ações de Aprendizagem (filmes, leituras, *benchmarkings*) do Módulo Comum OPS Voo e Solo

Materiais Diversos
Leitura do DOC 8335 ICAO, DOC 9734 ICAO
Leitura IN nº 81/2014, IN nº 006/2008

Após o Módulo Comum OPS Voo e Solo, o servidor dará continuidade à sua Formação Especializada através do Módulo OPS Solo.

2.2.2 Módulo – OPS Solo

Após o Módulo Comum OPS Voo e Solo, para atuar na área de Operações Solo, o servidor deverá realizar 02 (duas) Capacitações em Serviço (CAS) relacionadas à sua área de atuação, de acordo com a priorização de atividades de certificação e vigilância continuada da área.

Ao final do módulo OPS Solo, o servidor deverá ser capaz de:

aplicar os procedimentos para certificação e vigilância continuada das atividades inerentes às operações solo, conforme os regulamentos vigentes.

O módulo OPS Solo é composto por:

Eventos de Capacitação	Pré-requisito (s)	Carga Horária	Obrigatório ou desejável	Necessita de capacitação recorrente
2 CAS em atividades relacionadas à área de atuação de Operações Solo	Módulo comum OPS Voo e Solo	80 hrs	Obrigatório	Não
Eventos de capacitação que estejam relacionados à área de atuação de Operações de Solo	2 CAS em atividades relacionadas à área de atuação de Operações de Solo	Mínimo de 10 hrs	Desejável	Não

As seguintes atividades estão relacionadas à área de atuação de Operações Solo e poderão ser consideradas CAS:

- ✓ Inspeção de Certificação de base principal e estação de linha (RBAC 121 e 135);
- ✓ Especificações Operativas;
- ✓ Autorizações Especiais (PBN, RVSM, ETOPS e Carga Externa);
- ✓ Inspeção de Certificação em Empresa SAE (RBHA 91 e RBAC 137);
- ✓ Autorização de eventos de operador aéreo (RBAC 121 e 135);
- ✓ Inspeção de Vigilância de Base Principal e Estação de Linha (RBAC 121 e 135);
- ✓ Inspeção de Programa de Treinamento em Solo;
- ✓ Inspeção do Sistema de SGSO;
- ✓ Inspeção de Demonstração de Evacuação Parcial;
- ✓ Inspeção de Examinador Credenciado;

- ✓ Inspeção de Operações de Segurança Pública e Empresas SAE;
- ✓ Inspeção de Vigilância de PPSP;
- ✓ Inspeção de Treinamento de CRM;
- ✓ Inspeção de Rampa RBAC 129; e
- ✓ Inspeção de Rampa RBAC 121/135 e RBHA 91.

Ao concluir as CAS do Módulo OPS Solo, o servidor poderá ser designado para realizar as atividades de certificação e inspeção relacionadas à área de atuação de Operações Solo.

2.3 Trilha: Artigo Perigoso

Na fase de Formação Especializada, o servidor que atuará em Artigo Perigoso será capacitado a atuar na realização de fiscalização e/ou certificação para transporte aéreo de artigos perigosos. Essa formação será composta por dois módulos:

- ✓ módulo Rampa e Solo;
- ✓ módulo Completo.

2.3.1 Módulo Rampa e Solo

No Módulo Rampa e Solo, o servidor será capacitado a atuar na realização de inspeções de rampa e solo de Artigos Perigosos em aeródromos e terminais de carga.

Ao final do Módulo Rampa e Solo, o servidor deverá ser capaz de:

aplicar as regras transporte de artigos perigosos em aeronaves civis segundo o RBAC 175 e demais normativos vigentes;

identificar as etapas necessárias para a fase de planejamento da inspeção de rampa e solo, conforme normativos vigentes;

identificar os documentos necessários para a fase de execução da inspeção de rampa e solo, conforme normativos vigentes;

inspecionar aeronaves que operam segundo o RBAC 121, 135 ou 129, em pátio de aeródromo brasileiro para comprovar o cumprimento dos requisitos contidos nos regulamentos pertinentes ao transporte de artigos perigosos;

inspecionar volumes de artigos perigosos com objetivo de comprovar o cumprimento dos requisitos contidos nos regulamentos pertinentes ao transporte de artigos perigosos dentro dos terminais de carga de aeródromos brasileiros ou de operadores aéreos segundo o RBAC 121 ou 129; e

identificar os documentos e etapas necessários para a fase de encerramento da inspeção de rampa e solo, conforme normativos vigentes.

O Módulo Rampa e Solo é composto por:

Eventos de Capacitação	Pré-requisito (s)	Carga Horária	Obrigatório ou desejável	Necessita de capacitação recorrente ³
Categoria 6 de transporte aéreo de artigos perigosos	Curso Inicial OPS e PEL	40hs	Obrigatório	Sim
Inspeção de Rampa e Solo de Artigos Perigosos	Categoria 6 de transporte aéreo de artigos perigosos	8 hrs	Obrigatório	Não
1 CAS de Inspeção de Rampa de Transporte de Artigo Perigoso	Inspeção de Rampa e Solo de Artigos Perigosos	16 hrs	Obrigatório	Não
1 CAS de Inspeção de Solo de Transporte de Artigo Perigoso	Inspeção de Rampa e Solo de Artigos Perigosos	16 hrs	Obrigatório	Não

Outras Ações de Aprendizagem (filmes, leituras, *benchmarks*)

Materiais Diversos
Leitura do DOC 9284-AN/905 ICAO, Anexo 18 ICAO
Leitura IS nº 175-002

Ao final do Módulo Rampa e solo, o servidor poderá ser designado atuar na realização de inspeções de rampa e solo de Artigos Perigosos em aeródromos e terminais de carga.

Servidores de outras áreas da ANAC podem fazer somente o Módulo Rampa e Solo para poderem ser designados para atuar na realização de inspeções de rampa e solo de Artigos Perigosos em aeródromos e terminais de carga.

Caso o servidor esteja atuando diretamente nas atividades de certificação e vigilância continuada de transporte aéreo de artigos perigosos na ANAC, o mesmo estará apto a iniciar sua formação no módulo Completo.

2.3.2 Módulo Completo

Na fase do Módulo Completo, o servidor será capacitado a atuar na certificação de operadores aéreos e programas de treinamento relacionados ao transporte aéreo de artigos perigosos, além de atividades de vigilância continuada e notificação de ocorrências correlacionadas. O servidor deverá realizar 02 (duas) Capacitações em Serviço (CAS) relacionadas à sua área de atuação, de acordo com a priorização de atividades de certificação e vigilância continuada da área.

Ao final do Módulo Completo, o servidor deverá ser capaz de:

aplicar os procedimentos para certificação e vigilância continuada das atividades inerentes ao transporte aéreo de artigos perigosos, conforme os regulamentos vigentes.

³ Após decurso de 2 anos de realização da ação de capacitação em questão, é necessária capacitação recorrente.

O Módulo Completo é composto por:

Eventos de Capacitação	Pré-requisito (s)	Carga Horária	Obrigatório ou desejável	Necessita de capacitação recorrente
2 CAS em atividades relacionadas à área de atuação de transporte aéreo de artigos perigosos	Módulo Rampa e Solo	80 hrs	Obrigatório	Não
Eventos de capacitação que estejam relacionados à área de atuação de transporte aéreo de artigos perigosos	2 CAS em atividades relacionadas à área de atuação de transporte aéreo de artigos perigosos	Mínimo de 10 hrs	Desejável	Não

As seguintes atividades estão relacionadas à área de atuação de transporte aéreo de artigos perigosos – Módulo Completo - e poderão ser consideradas CAS:

- ✓ Inspeção de Certificação para transporte de artigos perigosos;
- ✓ Análise de Programa de Treinamento de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos;
- ✓ Autorização de Entidade de Ensino de Artigos Perigosos;
- ✓ Exame para Credenciamento de instrutor de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos; e
- ✓ Inspeção de Vigilância de Transporte de Artigos Perigosos.

Ao concluir as CAS do Módulo Completo, o servidor poderá ser designado para realizar as atividades de certificação e inspeção relacionadas à área de atuação de transporte aéreo de artigos perigosos.

2. Formação Avançada

A fase de Formação Avançada tem por objetivo complementar a formação especializada e aperfeiçoar as competências técnicas para o desempenho de processos de trabalho de maior complexidade como a criação de novas formas de execução do trabalho, ou atividades de docência para a formação técnica de outros servidores. Pode incluir eventos de capacitação de maior vulto ou no exterior.

3.1 OPS: Operações de Voo

Na fase avançada de capacitação, o servidor da trilha OPS – Operações de Voo poderá acessar os eventos abaixo:

Eventos de Capacitação	Pré-requisitos	Obrigatório ou Desejável
Mestrado na área de atuação	Ter concluído a formação especializada	Desejável
Doutorado na área de atuação	Mestrado	Desejável
Pós-doutorado na área de atuação	Doutorado	Desejável
Eventos de capacitação no Brasil que envolvam instituições de ensino ou de treinamento que possuam notável destaque na área de atuação do servidor de Operações de Voo	Ter concluído a formação especializada	Desejável
Eventos de capacitação no exterior que envolvam conhecimentos relacionados à área de atuação do servidor de Operações de Voo	Ter concluído a formação especializada	Desejável
Intercâmbio com outras instituições com vistas a obtenção de conhecimentos relacionados à área de atuação de Operações de Voo	Ter concluído a formação especializada	Desejável

3.2 OPS: Operações de Solo

Na fase avançada de capacitação, o servidor da trilha OPS – Operações de Solo poderá acessar os eventos abaixo:

Eventos de Capacitação	Pré-requisitos	Obrigatório ou Desejável
Mestrado na área de atuação	Ter concluído a formação especializada	Desejável
Doutorado na área de atuação	Mestrado	Desejável
Pós-doutorado na área de atuação	Doutorado	Desejável
Eventos de capacitação no Brasil que envolvam instituições de ensino ou de treinamento que possuam notável destaque na área de atuação do servidor de Operações de Solo	Ter concluído a formação especializada	Desejável
Eventos de capacitação no exterior que envolvam conhecimentos relacionados à área de atuação do servidor de Operações de Solo	Ter concluído a formação especializada	Desejável
Intercâmbio com outras instituições com vistas a obtenção de conhecimentos relacionados à área de atuação de Operações de Solo	Ter concluído a formação especializada	Desejável

3.3 Artigo Perigoso

Na fase avançada de capacitação, o servidor que atuará em Artigo Perigoso será capacitado a realizar inspeções relativas a transporte aéreo de substâncias biológicas e infectantes, de materiais radioativos e/ou de baterias de lítio.

A Formação Avançada da Trilha de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos é composta por:

Eventos de Capacitação	Pré-requisito (s)	Carga Horária	Obrigatório ou desejável	Necessita de capacitação recorrente
Transporte Aéreo de Substâncias Biológicas e Infectantes	Módulo Completo	8 hrs	Desejável	Não
Transporte Aéreo de Materiais Radioativos	Módulo Completo	8 hrs	Desejável	Não
Em complemento à formação avançada acima prevista, Transporte Aéreo de Baterias de Lítio	Módulo Completo	8 hrs	Desejável	Não

De forma genérica, na fase avançada de capacitação, o servidor da trilha de Artigo Perigoso poderá ainda acessar os eventos abaixo:

Eventos de Capacitação	Pré-requisitos	Obrigatório ou Desejável
Mestrado na área de atuação	Ter concluído a formação especializada	Desejável
Doutorado na área de atuação	Mestrado	Desejável
Pós-doutorado na área de atuação	Doutorado	Desejável
Eventos de capacitação no Brasil que envolvam instituições de ensino ou de treinamento que possuam notável destaque na área de atuação do servidor de Artigo Perigoso.	Ter concluído a formação especializada	Desejável
Eventos de capacitação no exterior que envolvam conhecimentos relacionados à área de atuação do servidor de Artigo Perigoso	Ter concluído a formação especializada	Desejável
Intercâmbio com outras instituições com vistas a obtenção de conhecimentos relacionados à área de atuação de Artigo Perigoso.	Ter concluído a formação especializada	Desejável

Anexo II - Programa Específico de Capacitação PEL

Personnel Licensing

Define o conjunto integrado e sistemático de eventos de capacitação que visa a orientação dos servidores no desenvolvimento de competências técnicas individuais requeridas no desempenho, em diferentes níveis, das atribuições de certificação e fiscalização atreladas à área PEL – “Personnel Licensing” - que viabilizarão o alcance dos objetivos estratégicos e missão da ANAC.



Programa Específico de Capacitação para PEL

Personnel Licensing

Define o conjunto integrado e sistemático de eventos de capacitação que visa a orientação dos servidores no desenvolvimento de competências técnicas individuais requeridas no desempenho, em diferentes níveis, das atribuições de certificação e fiscalização atreladas à área PEL – “Personnel Licensing” - que viabilizarão o alcance dos objetivos estratégicos e missão da ANAC.

[illegible]

Objetivo Geral

Orientar os servidores no desenvolvimento de competências técnicas individuais requeridas no desempenho, em diferentes níveis, das atribuições de certificação e fiscalização atreladas à área PEL – “Personnel Licensing” - que viabilizarão o alcance dos objetivos estratégicos e missão da ANAC.

Público-alvo

Com a finalidade de orientar a trajetórias de aprendizagem, os Programas Específicos PEL são destinados aos servidores com atribuições voltadas às atividades especializadas de certificação e vigilância continuada de pessoal e organizações da aviação civil.

Os perfis para o **Programa Específico de Capacitação PEL** são:

- ✓ Pessoal Técnico PEL – **Exame de Proficiência Técnica;**
- ✓ Pessoal Técnico PEL – **Instituições de Instrução;**
- ✓ Pessoal Técnico PEL – **Centros de Treinamento;**
- ✓ Pessoal Técnico PEL – **Proficiência Linguística;**
- ✓ Pessoal Técnico PEL – **Certificação Médica;**
- ✓ Pessoal Técnico PEL – **Avaliação Operacional de Aeronaves;**
- ✓ Pessoal Técnico PEL – **Qualificação de Simuladores.**

Sobre a capacitação em serviço (CAS)

O servidor deverá realizar a capacitação em serviço (CAS) OPS e PEL sob a supervisão do servidor designado para ser o líder da equipe de inspeção e/ou pelo gestor da área onde a atividade seja desempenhada. É desejável que o servidor não seja avaliado pelo mesmo supervisor nas CAS as quais ele for designado.

A CAS de OPS e PEL avaliará a atuação do servidor junto ao regulado numa determinada atividade de certificação e/ou vigilância continuada, compreendendo as fases de planejamento, execução e encerramento. Dessa forma, o servidor poderá demonstrar que atende aos níveis de conhecimento, compreensão e aplicação compatíveis para qualquer atividade de certificação e/ou vigilância continuada de OPS e PEL.

Para cada CAS de OPS e PEL, será contabilizada uma carga horária padrão de 40 (quarenta) horas. Para a CAS em Exame de Proficiência Técnica será contabilizada uma carga horária padrão de 20 (vinte) horas e o CAS de Inspeção de Rampa terá uma carga horária padrão de 16 (dezesesseis) horas. A quantidade de CAS necessária para cada formação OPS e PEL está descrita no programa de capacitação.

O supervisor deverá avaliar o servidor utilizando a Ficha de Avaliação e Acompanhamento (FAA) e para cada fase da CAS – planejamento, execução e encerramento, deverá

ser dado o conceito Satisfatório ou Insatisfatório, cabendo ao supervisor elaborar recomendações específicas no formulário. Será permitido ao servidor que tiver obtido conceito Insatisfatório em um CAS realizar nova tentativa para verificar se as recomendações acima foram atendidas, entretanto as horas de capacitação não serão cumulativas.

Ao ser aprovado na(s) CAS, o servidor poderá ser designado para desempenhar as atividades OPS e PEL.

1. Formação Inicial

A formação inicial é comum aos perfis ocupacionais PEL (Exame de Proficiência Técnica, Instituições de Instrução, Centros de Treinamento, Proficiência Linguística, Certificação Médica, Avaliação Operacional de Aeronaves e Qualificação de Simuladores) e OPS (Operações de Voo, Operações de Solo e Artigo Perigoso). Constitui a primeira fase de formação do servidor com duração de 80 horas.

Ao final da Formação Inicial, o servidor deverá ser capaz de:

identificar as etapas para proposição de criação e alteração de atos normativos;

descrever as etapas dos processos de certificação de pessoas e organizações;

descrever as etapas do macroprocesso de vigilância continuada;

emitir, expedir e processar auto de infração utilizando o sistema SMI;

descrever os métodos de prevenção e os riscos do transporte aéreo de artigos perigosos;

aplicar os procedimentos de fiscalização relativos ao RBAC 120;

identificar os procedimentos para concessão de licenças e habilitações;

identificar as regras gerais de operações aéreas civis;

reconhecer os documentos, termos e procedimentos básicos utilizados no dia a dia da aviação civil; e

acompanhar uma inspeção de rampa em aeronave nacional, auxiliando na identificação das conformidades e não conformidades dos procedimentos, conforme normativos vigentes.

A Formação Inicial é composta por:

Eventos de Capacitação	Pré-requisito (s)	Carga Horária	Obrigatório ou desejável	Necessita de capacitação recorrente
------------------------	-------------------	---------------	--------------------------	-------------------------------------

Curso Inicial OPS e PEL	Não há	64 hrs	Obrigatório	Não
1 CAS em Inspeção de Rampa	Curso Inicial OPS e PEL	16 hrs	Obrigatório	Não

Outras Ações de Aprendizagem (filmes, leituras, *benchmarks*) da Formação Inicial

Materiais Diversos
Leitura do DOC 8335 ICAO, DOC 9734 ICAO
Leitura IN nº 81/2014, IN nº 006/2008

2. Formação Especializada

2.1 PEL - Módulo Comum

O servidor que atuará em PEL iniciará sua Formação Especializada com o PEL-Módulo Comum, comum a todos os perfis ocupacionais de licenças.

Ao final de PEL-Módulo Comum, o servidor deverá ser capaz de:

aplicar as regras para concessão de licenças, habilitações e certificações para pilotos (RBAC 61);

aplicar as regras para concessão de licenças e habilitações para mecânicos de voo e comissário de voo (RBHA 63);

aplicar as regras para concessão de licenças e habilitações para despachante operacional de voo e mecânico de manutenção aeronáutica (RBHA 65);

Aplicar as regras para Concessão de Certificados Médicos Aeronáuticos, para credenciamento de médicos e clínicas e convênios (RBAC 67);

aplicar as regras para a autorização, organização e funcionamento de aeroclubes (formação não profissional) segundo o RBHA 140;

aplicar as regras para a autorização, organização e funcionamento de escolas de aviação civil (formação profissional) segundo o RBHA 141;

aplicar as regras para a certificação e requisitos operacionais dos centros de treinamento de aviação civil (RBAC 142);

reconhecer os requisitos mínimos dos RBACs 121, 135 e 145; e

aplicar as regras para qualificação de simuladores e avaliação operacional de aeronaves.

O PEL – Módulo Comum é composto por:

Eventos de Capacitação	Pré-requisito (s)	Carga Horária	Obrigatório ou desejável	Necessita de capacitação recorrente ¹
PEL-Módulo Comum	Curso Inicial OPS e PEL	40 hrs	Obrigatório	Sim

¹ Após decurso de 3 anos de realização da ação de capacitação em questão, é necessária capacitação recorrente.

Após PEL-Módulo Comum, o servidor se aprofundará nas áreas abaixo de acordo com a designação para atuação:

- ✓ Exame de Proficiência Técnica;
- ✓ Instituições de Instrução;
- ✓ Centros de Treinamento;
- ✓ Proficiência Linguística;
- ✓ Certificação Médica;
- ✓ Avaliação Operacional de Aeronaves (AVOP); e
- ✓ Qualificação de Simuladores (QSIM).

2.2 Trilha: Exame de Proficiência Técnica

2.2.1 Módulo – Exame de Proficiência Técnica

Após PEL – Módulo Comum, para atuar na área de Exame de Proficiência Técnica, o servidor deverá ter a licença de piloto, comissário, mecânico de voo ou despachante operacional de voo para realizar a atividade e realizar o evento Exame de Proficiência Técnica e 02 (duas) Capacitações em Serviço (CAS) de Exame de Proficiência Técnica na sua área.

Ao final do módulo de Exame de Proficiência Técnica, o servidor deverá ser capaz de:

aplicar o exame de proficiência técnica para fins de concessão de licença, concessão ou revalidação de habilitações segundo os normativo vigentes, bem como para credenciamento de instrutores ou examinadores.

O módulo Exame de Proficiência Técnica é composto por:

Eventos de Capacitação	Pré-requisito (s)	Carga Horária	Obrigatório ou desejável	Necessita de capacitação recorrente ²
Exame de Proficiência Técnica	PEL – Módulo Comum	16 hrs	Obrigatório	Sim
2 CAS em Exame de Proficiência Técnica	Exame de Proficiência Técnica	40 hrs	Obrigatório	Não
Eventos de capacitação que estejam relacionados à área de atuação de Exame de Proficiência Técnica	2 CAS em Exame de Proficiência Técnica	Mínimo de 10 hrs	Desejável	Não

Servidores de outras áreas da ANAC ou de outros órgãos que possuam licença de piloto, comissário, mecânico de voo ou despachante operacional de voo para realizar a atividade podem fazer somente o Módulo Exame de Proficiência Técnica para poderem ser designados para atuar na realização de exame de proficiência técnica.

As seguintes atividades estão relacionadas à área de atuação de Exame de Proficiência Técnica e poderão ser consideradas CAS:

² Após decurso de 3 anos de realização da ação de capacitação em questão, é necessária capacitação recorrente.

- ✓ Exame de Proficiência Técnica de Piloto;
- ✓ Exame de Proficiência Técnica de Comissário;
- ✓ Exame de Proficiência Técnica de Mecânico de Voo; e
- ✓ Exame de Proficiência Técnica de Despachante Operacional de Voo.

Ao concluir as CAS do Módulo Exame de Proficiência Técnica, o servidor poderá ser designado para realizar as atividades relacionadas à área de proficiência técnica.

2.3 Trilha: Instituições de Instrução

2.3.1 Módulo Instituições de Instrução

Após PEL – Módulo Comum, para atuar na área de Instituições de Instrução, o servidor deverá realizar 02 (duas) Capacitações em Serviço (CAS) relacionadas à sua área de atuação, de acordo com a priorização de atividades de certificação e vigilância continuada da área.

Ao final do módulo Instituições de Instrução, o servidor deverá ser capaz de:

aplicar os procedimentos para certificação e vigilância continuada das atividades inerentes às instituições de instrução, conforme os regulamentos vigentes.

A Formação Especializada Instituições de Instrução é composta por:

Eventos de Capacitação	Pré-requisito (s)	Carga Horária	Obrigatório ou desejável	Necessita de capacitação recorrente
2 CAS em atividades relacionadas à área de atuação de Instituições de Instrução	PEL-Módulo Comum	80 hrs	Obrigatório	Não
Eventos de capacitação que estejam relacionados à área de atuação de Instituições de Instrução	2 CAS em atividades relacionadas à área de atuação de Instituições de Instrução	Mínimo de 10 hrs	Desejável	Não

As seguintes atividades estão relacionadas à área de atuação de Instituições de Instrução e poderão ser consideradas CAS:

- ✓ Inspeção de Certificação de Centros de Instrução de Aviação Civil;
- ✓ Inspeção de Certificação de Aeroclubes;
- ✓ Aprovação inicial ou recorrente de aeronaves certificadas VFR para uso em treinamento IFR simulado (sob capota);
- ✓ Inspeção de Qualificação de Treinador de Voo por Instrumentos (ATD);
- ✓ Inspeção de Credenciamento de Examinador;
- ✓ Inspeção de Vigilância em Instituições de Instrução de Aviação Civil;
- ✓ Inspeção de Vigilância em Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional;
- ✓ Inspeção de Vigilância de Treinamento de Profissionais da Aviação Civil;
- ✓ Inspeção para Autorização de Aplicação de Exames Teóricos; e
- ✓ Aplicação de Exame Teórico – DOV.

Ao concluir as CAS do Módulo Instituições de Instrução, o servidor poderá ser designado para realizar as atividades de certificação e inspeção relacionadas à área de atuação de instituições de instrução.

2.4 Trilha: Centro de Treinamento

2.4.1 Módulo - Centro de Treinamento

Após PEL – Módulo Comum, para atuar na área de Centro de Treinamento, o servidor deverá realizar 02 (duas) Capacitações em Serviço (CAS) relacionadas à sua área de atuação, de acordo com a priorização de atividades de certificação e vigilância continuada da área.

Ao final do módulo Centro de Treinamento, o servidor deverá ser capaz de:

aplicar os procedimentos para certificação e vigilância continuada das atividades inerentes aos centros de treinamento, conforme os regulamentos vigentes.

O módulo Centro de Treinamento é composto por:

Eventos de Capacitação	Pré-requisito (s)	Carga Horária	Obrigatório ou desejável	Necessita de capacitação recorrente
2 CAS em atividades relacionadas à área de atuação de Centro de Treinamento	PEL-Módulo Comum	80 hrs	Obrigatório	Não
Eventos de capacitação que estejam relacionados à área de atuação de Centro de Treinamento	2 CAS em atividades relacionadas à área de atuação de Centro de Treinamento	Mínimo de 10 hrs	Desejável	Não

As seguintes atividades estão relacionadas à área de atuação de Centro de Treinamento e poderão ser consideradas CAS:

- ✓ Inspeção de Certificação de Centros de Treinamento da Aviação Civil (CTAC);
- ✓ Inspeção de Programa de Treinamento para aprovação final;
- ✓ Inspeção de Credenciamento de Examinador;
- ✓ Inspeção de Vigilância em Centros de Treinamento da Aviação Civil (CTAC);
- ✓ Inspeção de Vigilância em Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional; e
- ✓ Inspeção de Vigilância de Treinamento em Centro de Treinamento de Aviação Civil (CTAC).

Ao concluir as CAS do Módulo Centro de Treinamento, o servidor poderá ser designado para realizar as atividades de certificação e inspeção relacionadas à área de atuação de centro de treinamento.

2.5 Trilha: Proficiência Linguística

2.5.1 Módulo – Proficiência Linguística

Após PEL – Módulo Comum, para atuar na área de Proficiência Linguística, o servidor deverá ter comprovada sua proficiência em língua estrangeira e realizar 02 (duas) Capacitações em Serviço (CAS) relacionadas à sua área de atuação, de acordo com a priorização de atividades de certificação e vigilância continuada da área.

Ao final do módulo de Proficiência Linguística, o servidor deverá ser capaz de:

aplicar os procedimentos para certificação e vigilância continuada das atividades inerentes à proficiência linguística, conforme os regulamentos vigentes.

O módulo Proficiência Linguística é composto por:

Eventos de Capacitação	Pré-requisito (s)	Carga Horária	Obrigatório ou desejável	Necessita de capacitação recorrente
------------------------	-------------------	---------------	--------------------------	-------------------------------------

2 CAS em atividades relacionadas à área de atuação de Proficiência Linguística	PEL-Módulo Comum	80 hrs	Obrigatório	Não
Eventos de capacitação que estejam relacionados à área de atuação de Proficiência Linguística	2 CAS em atividades relacionadas à área de atuação de Proficiência Linguística	Mínimo de 10 hrs	Desejável	Não

Servidores de outras áreas da ANAC que possuam comprovação de proficiência em língua estrangeira podem fazer somente o Módulo - Exame de Proficiência Técnica para poderem ser designados para atuar na realização de exame de proficiência técnica.

As seguintes atividades estão relacionadas à área de atuação de Proficiência Linguística e poderão ser consideradas CAS:

- ✓ Inspeção Inicial para credenciamento para aplicação do Santos Dumont English Assessment (SDEA);
- ✓ Exame de Proficiência Linguística; e
- ✓ Inspeção de Vigilância em Entidade Credenciada.

Ao concluir as CAS do Módulo Proficiência Linguística, o servidor poderá ser designado para realizar as atividades de certificação e inspeção relacionadas à área de atuação de proficiência linguística.

2.6 Trilha: Certificação Médica

2.6.1 Módulo - Certificação Médica

Após PEL – Módulo Comum, para atuar na área de Certificação Médica, o servidor deverá ter comprovada sua especialização na área e realizar 02 (duas) Capacitações em Serviço (CAS) relacionadas à sua área de atuação, de acordo com a priorização de atividades de certificação e vigilância continuada da área.

Ao final do módulo Certificação Médica, o servidor deverá ser capaz de:

aplicar os procedimentos para certificação e vigilância continuada das atividades inerentes à Certificação Médica, conforme os regulamentos vigentes.

O módulo Certificação Médica é composto por:

Eventos de Capacitação	Pré-requisito (s)	Carga Horária	Obrigatório ou desejável	Necessita de capacitação recorrente
2 CAS em atividades relacionadas à área de atuação de Certificação Médica	PEL-Módulo Comum	80 hrs	Obrigatório	Não

Eventos de capacitação que estejam relacionados à área de atuação de Certificação Médica	2 CAS em atividades relacionadas à área de atuação de Certificação Médica	Mínimo de 10 hrs	Desejável	Não
--	---	------------------	-----------	-----

As seguintes atividades estão relacionadas à área de atuação de Certificação Médica e poderão ser consideradas CAS:

- ✓ Inspeção de Credenciamento de Médicos/Clínicas/Entidades Conveniadas; e
- ✓ Inspeção de Vigilância de Médicos/Clínicas/Entidades Conveniadas.

Ao concluir as CAS do Módulo Certificação Médica, o servidor poderá ser designado para realizar as atividades de certificação e inspeção relacionadas à área de atuação de certificações médicas.

2.7 Trilha: Avaliação Operacional de Aeronaves

2.7.1 Módulo - Avaliação Operacional de Aeronaves

Após PEL – Módulo Comum, para atuar na área de Avaliação Operacional de Aeronaves, o servidor deverá ter comprovada sua especialização na área e realizar 02 (duas) Capacitações em Serviço (CAS) relacionadas à sua área de atuação, de acordo com a priorização de atividades de certificação e vigilância continuada da área.

Ao final do módulo Avaliação Operacional de Aeronaves, o servidor deverá ser capaz de:

aplicar os procedimentos para certificação e vigilância continuada das atividades inerentes à Avaliação Operacional de Aeronaves (AVOP), conforme os regulamentos vigentes.

O módulo Avaliação Operacional de Aeronaves é composto por:

Eventos de Capacitação	Pré-requisito (s)	Carga Horária	Obrigatório ou desejável	Necessita de capacitação recorrente
2 CAS em atividades relacionadas à área de atuação de AVOP	PEL – Módulo Comum	80 hrs	Desejável	Não
Eventos de capacitação que estejam relacionados à área de atuação de AVOP	2 CAS em atividades relacionadas à área de atuação de AVOP	Mínimo de 10 hrs	Desejável	Não

As seguintes atividades estão relacionadas à área de atuação de AVOP e poderão ser consideradas CAS:

- ✓ Visita técnica para inspeção de aeronaves tipo “catch up”;

- ✓ Inspeção para Teste de Equivalência Funcional;
- ✓ Inspeção para Teste de Qualidade de Voo;
- ✓ Inspeção para Teste de Validação de Programa de Treinamento de Diferenças e Exames de Proficiência;
- ✓ Inspeção para Teste de Validação de Proposta de Manutenção de Experiência Recente;
- ✓ Inspeção para Teste para Validação de Programa de Treinamento;
- ✓ Inspeção para Teste de Crédito de Pouso e Decolagem; e
- ✓ Inspeção para Avaliação de Novas Funcionalidades.

Ao concluir as CAS do Módulo Avaliação Operacional de Aeronaves, o servidor poderá ser designado para realizar as atividades de certificação e inspeção relacionadas à área de atuação de avaliação operacional de aeronaves.

2.8 Trilha: Qualificação de Simuladores

2.8.1 Módulo - Qualificação de Simuladores

Após PEL – Módulo Comum, para atuar na área de Qualificação de Simuladores, o servidor deverá ter comprovada sua especialização na área e realizar 02 (duas) Capacitações em Serviço (CAS) relacionadas à sua área de atuação, de acordo com a priorização de atividades de certificação e vigilância continuada da área.

Ao final do módulo Qualificação de Simuladores o servidor deverá ser capaz de:

aplicar os procedimentos para certificação e vigilância continuada das atividades inerentes à Qualificação de Simuladores (QSIM), conforme os regulamentos vigentes.

O módulo de Qualificação de Simuladores é composto por:

Eventos de Capacitação	Pré-requisito (s)	Carga Horária	Obrigatório ou desejável	Necessita de capacitação recorrente
2 CAS em atividades relacionadas à área de atuação de QSIM	PEL – Módulo Comum	80 hrs	Desejável	Não
Eventos de capacitação que estejam relacionados à área de atuação de QSIM	2 CAS em atividades relacionadas à área de atuação de QSIM	Mínimo de 10 hrs	Desejável	Não

As seguintes atividades estão relacionadas à área de atuação de QSIM e poderão ser consideradas CAS:

- ✓ Inspeção de Avaliação inicial ou de elevação de nível de Simulador de Voo (FFS);
- ✓ Inspeção de Avaliação Recorrente de Simulador de Voo (FFS);
- ✓ Inspeção de Avaliação Inicial ou de elevação de nível de Dispositivo de Treinamento de Voo (FTD);
- ✓ Inspeção de Avaliação recorrente de Dispositivo de Treinamento de Voo; e

- ✓ Inspeção do Sistema de Qualidade do Operador de FSTD.

Ao concluir as CAS do Módulo Qualificação de Simuladores, o servidor poderá ser designado para realizar as atividades de certificação e inspeção relacionadas à área de atuação de qualificação de simuladores.

3. Formação Avançada

A fase de Formação Avançada tem por objetivo complementar a formação especializada e aperfeiçoar as competências técnicas para o desempenho de processos de trabalho de maior complexidade como a criação de novas formas de execução do trabalho, ou atividades de docência para a formação técnica de outros servidores. Pode incluir eventos de capacitação de maior vulto ou no exterior.

A Formação Avançada do pessoal técnico PEL é composta por:

Eventos de Capacitação	Pré-requisitos	Obrigatório ou Desejável
Mestrado na área de atuação	Ter concluído a formação especializada	Desejável
Doutorado na área de atuação	Mestrado	Desejável
Pós-doutorado na área de atuação	Doutorado	Desejável
Eventos de capacitação no Brasil que envolvam instituições de ensino ou de treinamento que possuam notável destaque na área de atuação do servidor de Licenças	Ter concluído a formação especializada	Desejável
Eventos de capacitação no exterior que envolvam conhecimentos relacionados à área de atuação do servidor de Licenças	Ter concluído a formação especializada	Desejável
Intercâmbio com outras instituições com vistas a obtenção de conhecimentos relacionados à área de atuação de Licenças.	Ter concluído a formação especializada	Desejável